



**SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
**AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré  
Avenida Vieira Guimarães  
2450-951 Nazaré

**Sua Referência**

**Sua comunicação de**

**Nossa Referência**  
173


**Data**  
06-02-2019

**ASSUNTO:** " PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ"

Relativamente ao assunto supra citado, tenho a honra de remeter a V.Exa. o documento em anexo, aprovado por este Conselho de Administração em sua Reunião Ordinária de 05 de fevereiro de 2019.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

  
(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)



*À Remissão  
do CA.  
incl. 2*



**SERVICIOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

*Remeter à CA para*

*deliberação  
de envio à  
AT.*

Exm.º Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
Dos Serviços Municipalizados da Nazaré  
2450-951 Nazaré

*Deliberado  
concordar  
com a  
proposta e  
12-5/2019*

## **Informação 04/ECN/2019**

**Assunto:** “ PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ”

Considerando que:

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

O n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas;

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, está em procedimento a contratação do serviço de revisão oficial de contas à entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP

Para que tal contratação seja efetivada (ou seja, para que seja celebrado o devido contrato) importa que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo. Nesse sentido, proponho que o Conselho de Administração, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RALEI), delibere:

Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas individuais e consolidadas dos Serviços Municipalizados da Nazaré, referente aos exercícios económicos 2018 e 2019.



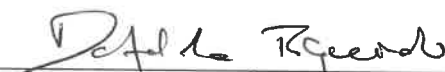
**SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**  
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.2 1 do artigo 25.9 e n.2s 3 e 4 do artigo 57.9 do Anexo da Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro

À Consideração superior,

Nazaré, 05 de fevereiro de 2019

O Técnico Superior

  
(Mafalda Sofia Conde da ~~SILVA~~ Figueiredo)